



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 / FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

O **MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC**, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará licitação na modalidade acima descrita, processada e julgada consoante a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 120/2022, Lei Complementar nº. 123/2006, IN SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

Entidades envolvidas:

- ☐ **Município de Treze de Maio – “Prefeitura”**, CNPJ: 82.928.672/0001-26;
- ☒ **Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 10.698.251/0001-45;
- ☐ **Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ: 12.489.912/0001-58.

Tipo de contratação (art. 48, LC 123/2006):

- ☒ **Exclusiva ME/EPP**: apenas permitida a participação de ME/EPP e equiparados em todos os itens.
- ☐ **Ampla participação**: permitida a participação do amplo mercado em todos os itens.
- ☐ **Mista/Reserva Cota ME/EPP**: Itens excl. para ME/EPP/equiparados e itens para ampla participação.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Data da Sessão Pública Virtual: dia **XX/XX/2025**, com início às **XX:XX** horas.

Apresentação das propostas: até **01 (um) minuto** antes do início da sessão.

Local: <https://bnccompras.com>

Forma de Julgamento: Menor **Preço por item**.

Expediente do Órgão: Seg. a Sexta-feira das **08:00 às 12:00** e das **13:00 às 17:00** horas.

Endereço do Órgão/Setor de licitações: Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi (Prefeitura Municipal), sito à Av. 7 de Setembro, 20, bairro Centro, cidade de Treze de Maio / SC, CEP: 88.710-000.

1. ANEXOS DO EDITAL

1.1. Este instrumento contém:

- 1.1.1. Edital;**
- 1.1.2. Anexo I – Termo de Referência;**
- 1.1.3. Anexo II - Modelo de Declaração UNIFICADA;**
- 1.1.4. Anexo III - Minuta de Contrato.**

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com van, para atender a secretaria municipal de saúde deste município**, conforme especificações técnicas e maiores detalhes constantes no **ANEXO I - Termo de Referência** e minuta do contrato, vinculados a este edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que cumpram com as exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. De acordo com o art. 48 da Lei complementar 123/2006 e a marcação constante no preâmbulo deste edital (tipo de contratação) poderão participar:

3.2.1. **Exclusiva ME/EPP**: neste tipo de contratação, apenas é permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em todos os itens.

3.2.2. **Ampla participação**: todos os itens serão para ampla participação de todos, sem restrição.



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

3.2.3. Mista: haverá itens reservados apenas para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, assim como itens para ampla participação de todos. Os itens reservados e suas quantidades, assim como os para ampla participação constarão no termo de referência deste edital.

3.2.3.1. No tipo de contratação mista, também poderão ocorrer os chamados itens com cota reservada p/ ME/EPP, ou seja, itens com até 25% de sua quantidade reservada a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, sendo o restante da quantidade destes mesmos itens aberto para ampla participação de todos.

3.2.3.1.1 Não havendo vencedor da cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de recusa, aos licitantes remanescente, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.2.3.1.2. Caso o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de ambas as cotas ocorrerá pela de menor preço.

3.2.3.1.3. Caso licitantes distintos vençam a cota reservada e a cota principal e ambos forem ME/EPP, haverá preferência de contratação da cota de menor preço.

3.2.4. Independente do tipo estabelecido para participação, as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados poderão sempre participar em qualquer item.

3.3. Não será admitida a participação neste processo de licitante:

3.3.1. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;

3.3.2. que entre os sócios, dirigentes ou administradores, possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. que esteja enquadrado nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, declarados inidôneos pela Administração Pública ou impedidos/suspensos de licitar com o município de Treze de Maio/SC, bem como o agente público citado no § 1º do art. 9º.

3.3.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA UTILIZADO

4.1. O credenciamento, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

4.2. A utilização do sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras** está consubstanciada no art. 175 da Lei Federal 14.133/2021, assim como no § 2º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, até o horário fixado para o recebimento das propostas.

4.4. O processo de credenciamento é feito diretamente com a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

4.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, provedora do sistema eletrônico, o estabelecido pela mesma, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BNC**.



4.6. Contatos para suporte dos licitantes junto a plataforma **BNC: (42) 3026-4550** (telefone/whatsapp) e pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos **42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparados que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo apresentar **declaração de enquadramento**, conforme consta no **modelo de Declaração UNIFICADA**.

5.1.1. Os benefícios concedidos pela LC 123/2006 também serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07, assim como ao microempreendedor individual – MEI.

5.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 5.2.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja **igual ou até 5% (cinco por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta do primeiro colocado no prazo de **5 (cinco) minutos**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 5.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 5.4**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no **subitem 5.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, se atendidas as exigências habilitatórias.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a divulgação do Edital os licitantes poderão encaminhar propostas, desde que atendendo às exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema** a **proposta inicial** contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.2.1. A proposta descrita no item **6.2** refere-se a **proposta inicial** e basta sua inclusão via sistema, não sendo necessário o envio da mesma por escrito.

6.3. A proposta deverá obrigatoriamente obedecer toda a descrição **COMPLETA** de cada item constante no **Anexo I - Termo de Referência**, podendo a mesma ser cotada apenas na forma **resumida**, como consta no próprio sistema BNC, neste caso pressupõe-se que o licitante leu e atende à toda a descrição **COMPLETA** constante em cada item no Anexo I – Termo de Referência.

6.3.1. Para informar a **descrição completa** de cada item, haverá campo próprio no sistema para fazê-lo.



6.3.2. Qualquer divergência na descrição de itens entre o edital e a plataforma BNC, prevalece a do Edital e, divergências na quantidade ou preços entre o edital e a plataforma BNC, prevalece a da plataforma BNC.

6.3.3. Quando se tratar de licitação com julgamento por lote ou global, a não inclusão do preço unitário ou marca (quando for exigido marca) em qualquer dos itens que compõe o lote, ou em qualquer dos itens da planilha no caso de julgamento global, acarretará em desclassificação total do lote ou, no caso de preço global, de toda a proposta.

6.3.3.1. Exclui-se desta previsão quando o julgamento por lote ou global for através de maior desconto.

6.4. O licitante poderá informar o prazo de validade de sua proposta obedecendo ao prazo mínimo estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** e, caso não informe ou informe um prazo menor, será considerado o prazo constante no Termo de Referência como sendo o de sua proposta.

6.5. Ficam sujeitas às penalidades cabíveis os licitantes que ofertarem preços impraticáveis e em que se verifique a intenção de atrasar o processo ou causar prejuízos à administração em decorrência de propostas infundadas.

6.6. O licitante deverá computar na sua proposta todos os custos básicos diretos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, bem com frete, combustível, embalagens e quaisquer outros para à plena e perfeita execução do fornecimento do objeto licitado durante a vigência do contrato.

6.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

6.8. A proposta uma vez cadastrada, poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se “oficial”, irrevogável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte do licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas neste edital e na Lei 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos, que deverão estar disponíveis para entrega na data estabelecida no preâmbulo deste edital para recebimento das propostas.

7.2. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- 7.2.1. habilitação jurídica;
- 7.2.2. regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.2.3. qualificação econômico-financeira;
- 7.2.4. qualificação técnica;
- 7.2.5. declarações.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

7.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.3.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



7.3.6. Os documentos de constituição do licitante que forem apresentados deverão ser os que estão vigentes na data de entrega das propostas.

7.3.7. **Documento de identidade** em que conste a assinatura dos sócios e dos procuradores/credenciados, caso assinem qualquer documento emitido pelo licitante de forma manuscrita.

7.3.7.1. Caso os documentos emitidos pelo licitante sejam assinados com certificado digital não se faz necessária a apresentação de documento de identidade.

7.3.8. Os licitantes que invocarem a condição de **microempresas ou empresas de pequeno porte** ou equiparados, para fins de exercício dos benefícios de que trata a **LC 123/2006**, deverão apresentar para comprovação de tal condição, declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante na declaração unificada **ANEXO II** deste edital (caso o licitante tenha marcado a opção de ME/EPP no sistema durante o credenciamento e não apresentar a declaração poderá ser inabilitado, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis).

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

7.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.

7.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

7.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

7.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

7.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.5.1. Apresentar **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência)**.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Apresentar atestado de capacitação técnica-operacional em nome do licitante, por meio de no mínimo um atestado de qualificação técnica ou declaração, demonstrando a experiência da contratada na execução de serviços de características semelhantes ou de complexidade superior ao objeto licitado, sem exigência de quantidade mínima.

7.6.1.1. Tendo em vista o motivo da contratação, que é a obtenção de serviços especializados por longo período, ou seja, “serviços contínuos” segundo a Lei Federal 14.133/2021 (§ 5º do art. 67), os atestados de capacidade técnica apresentados devem comprovar a execução dos serviços em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano.

7.6.2. Deverão ser apresentadas cópias dos documentos dos veículos (CRLV do ano em exercício) individuais no nome e CNPJ da empresa.

7.6.3. Deverão ser apresentadas as documentações referentes ao registro no Departamento de Estradas de Rodagem – D.E.R/SC.

7.6.4. Comprovante de registro na ANTT (Certificado de Registro para Fretamento – CRF).

7.6.5. Para fins de a assinatura do contrato, apresentar após homologação do certame, cópia autenticada das Apólices de Seguro de Responsabilidade Civil, vigente, com garantia única de acordo a categoria do veículo. A ciência da empresa acerca da notificação poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros, inclusive no mesmo dia da sessão de julgamento caso conste na ATA.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo constante no **ANEXO II**.



7.7.2. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que o licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

7.7.3. Algumas das declarações referentes as exigências da **qualificação técnica** podem não estar constantes no modelo de **DECLARAÇÃO UNIFICADA** e, **caso não estejam, precisam ser declaradas separadamente.**

7.8. Das empresas em consórcio:

7.8.1. Quando não vedada a participação de consórcio de empresas, deverão indicar a empresa líder e apresentar os documentos acima relacionados em nome de cada consorciado, além de:

7.8.1.1. Apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

7.8.2. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, os requisitos de habilitação econômico-financeira apresentados **deverão ser 30 % maiores** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.9. Disposições gerais da habilitação:

7.9.1. Os documentos apresentados **deverão estar em plena validade na data final marcada para apresentação das propostas, mesmo que sejam apresentados em data posterior.**

7.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, em um prazo de 2 (duas) horas.

7.9.2.1. O prazo acima é apenas para anexar os documentos no sistema, seu objetivo não é para que o licitante comece a providenciar sua documentação "do zero", embora o tempo possa ser usado para isto, é um **risco assumido** do licitante, que caso não consiga, seja inabilitado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.2.2. Por isso, é recomendando sempre anexar toda a habilitação no sistema **ANTES** mesmo da data da sessão de julgamento, lembrando que se a sessão for suspensa por alguma razão e retomada em outro dia, toda a documentação ainda deverá ser apresentada com vigência para a data final marcada para apresentação das propostas.

7.9.2.3. Assim que a documentação necessária estiver presente no sistema, o agente não precisará aguardar até o final do prazo para dar continuidade ao processo.

7.9.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.3. A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que por ventura se saírem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.9.4. Sob pena de inabilitação, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9.5. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

7.9.6. Documentos assinados por representante legal **não participante do quadro societário** deverão sempre ser apresentados em conjunto com procuração, podendo ser apenas procuração simples, já que o próprio pregoeiro fará a verificação das assinaturas constantes no documento de constituição do licitante.



7.9.7. O licitante é o único responsável pelos documentos apresentados para sua participação neste certame licitatório, por isso, responde civil, administrativa e criminalmente pela fidedignidade e exatidão de todos os documentos apresentados.

7.9.8. Caso convocado pelo Pregoeiro, os documentos relativos à habilitação e proposta deverão ser encaminhados em **original, cópia autenticada em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por funcionário do setor de licitações**, por via postal ou presencialmente, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da convocação realizada no chat de mensagens, devendo ser entregues no endereço descrito no **preambulo** deste Edital.

7.10. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA:

7.10.1. Toda a documentação exigida deverá ser anexada no sistema em campo próprio correspondente ao nome de cada documento, de preferência nos campos corretos, por exemplo : Se constar o item **“Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)”** no sistema, o licitante deverá anexar neste campo o seu contrato social ou documento equivalente.

7.10.2. Para efeitos de julgamento será considerado o exigido no EDITAL, os nomes de documentos constantes no sistema são apenas referência para ajudar o licitante a não esquecer de anexar documentos.

7.10.2.1. Se qualquer documento exigido não conste na lista do sistema, poderá ser anexado no item **“Outros documentos”**.

7.10.2.2. Caso o licitante precise anexar mais de um documento no mesmo campo, basta compactá-los todos juntos usando aplicativos como winrar ou winzip, formando apenas um arquivo e assim fazer o upload.

7.10.2.2.1. Também é possível utilizar softwares que juntem vários arquivos em um único arquivo pdf, por exemplo, o site <https://www.pdf24.org/pt/> ou <https://www.ilovepdf.com/pt>.

7.10.2.2.2. Recomendamos compactar os arquivos para assim não perder as assinaturas digitais, mas se o licitante optar por juntá-los em um único pdf, deverá ter em mente que ao fazer isso, os documentos que já contém assinatura digital **irão perder as assinaturas**, sendo necessário assinar novamente.

7.10.2.3. Recomendamos o uso da **plataforma gratuita “Gov.br”** para realizar as assinaturas eletrônicas dos documentos, no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.

8. DO MODO DE DISPUTA E DA SESSÃO

8.1. Após o horário final previsto para o envio da proposta inicial de preço indicado no preâmbulo deste edital, terá início à fase de disputa, com a classificação automática das propostas de preços recebidas pelo sistema, passando o sistema a receber lances.

8.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de disputa.

8.2. Será adotado o modo de disputa **“aberto”**, da seguinte forma:

8.2.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, por um período de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração desta etapa.

8.2.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances acima, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.2.2. Na hipótese de não haver novos lances nas formas estabelecidas acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.2.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.2.3.1. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

preço ou decrescente quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **será de R\$ 0,01**.

8.4.1. O pregoeiro poderá ajustar o valor mínimo estabelecido acima durante a fase de lances caso perceba que a diferença nos valores dos lances estão muito pequenas e a disputa esteja se estendendo por muito tempo.



8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.5.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.7. O pregoeiro colocará quantos itens/lotos entender necessário em disputa, simultaneamente.

8.7.1. A disputa estendida em um item/lote não impede o fechamento dos demais e nem a abertura de novos itens/lotos para disputa, devendo o licitante acompanhar o tempo restante individual de cada item/lote que lhe interessar. Ou seja, não é condição para a abertura ou fechamento dos itens/lotos subsequentes, a finalização dos anteriores.

8.8. Caso não sejam ofertados lances verbais, serão verificados os valores constantes entre as propostas escritas.

8.9. Poderá ser realizada negociação direta com o licitante de menor preço, para a obtenção de melhor proposta, se for o caso.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10.1. Enquanto não for implementado no PNCP o cadastro unificado de fornecedores para avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, o inciso II do art. 60 será substituído por simples sorteio, uma vez que sem o cadastro unificado não há meios de aferir a citada avaliação. O sorteio será realizado automaticamente pelo sistema.

8.10.2. Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados conforme **item 5** deste edital.

8.11. Após a apresentação da proposta **não cabe desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.12. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances, onde os licitantes ainda não são identificados.

8.12.1. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12.1.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o pregoeiro proceder o cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema.

8.13. Vale lembrar que a apresentação de proposta ou lance no sistema é de exclusiva responsabilidade do licitante, mesmo se digitada incorretamente.

8.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.16. Quando a desconexão persistir **por tempo superior a dez minutos**, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de **mensagem de (chat) ou e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão, sendo no **mínimo 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação.

8.17. Após o julgamento das propostas será iniciada a fase de habilitação.

8.18. Serão verificadas as condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta vencedora, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, caso o primeiro não atenda às exigências de habilitação, até a apuração de proposta que atenda as condições exigidas.

8.19. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, que deverá constar expressamente no edital, será antes realizada a verificação da habilitação para somente depois proceder com a fase de disputa e julgamento das propostas.



8.20. Caso houver manifestação de recurso, aguardar-se-á os prazos respectivos.

8.21. Os autos serão encaminhados a autoridade competente para proceder com a Adjudicação do objeto ao vencedor.

8.22. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada e relatório descritivo da Sessão Pública virtual, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Não será necessário envio da proposta de preços readequada, a não ser que seja solicitado pelo pregoeiro, sendo que será considerada como proposta final do licitante aquela constante no sistema **após a etapa de negociação da proposta, ou da etapa de lances caso não haja negociação**.

9.1.1. A proposta readequada poderá ser solicitada a qualquer tempo, inclusive após a fase recursal.

9.2. Poderão ser solicitados documentos complementares a proposta caso o pregoeiro julgue necessário, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, onde os mesmos deverão ser apresentados diretamente no sistema em "documentos complementares" no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta caso não enviado. Este prazo poderá ser maior caso determinado pelo pregoeiro através de mensagem no chat.

9.3. Ressalta-se que no julgamento por **lote** ou **preço global** a readequação do valor inicial em relação ao valor final deverá ocorrer sendo utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **menor preço por item/lote ou global, cfe. constar no preâmbulo deste edital**, observado o prazo para fornecimento e demais especificações definidas no **Anexo I** deste edital.

10.2. O Pregoeiro anunciará o vencedor e detentor da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não forem aceitáveis ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.4. No caso de obras e serviços de engenharia, **serão consideradas inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, (sobre o valor global, por lote ou por item, de acordo com a forma de julgamento do certame) independentemente do regime de execução.

10.4.1. Nessa hipótese, a proposta será automaticamente desclassificada, sendo vedada a realização de diligência para comprovação de sua exequibilidade.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, cujas propostas forem de qualquer valor, e no caso de obras e serviços de engenharia com propostas cujos valores forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, caso haja indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências com o objetivo de que o licitante comprove a exequibilidade da proposta apresentada.

10.5.1. Neste caso, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, solicitando os seguintes documentos para comprovação:

10.5.1.1. Planilhas de custo que expressem de forma detalhada todos os custos envolvidos na entrega do material/equipamento ou na execução do serviço, que ao final demonstrem o seu custo unitário. Também podem ser apresentadas notas fiscais, outras contratações com outros órgãos públicos, ou algum outro documento idôneo que demonstrem o seu custo unitário. Os documentos apresentados devem estar em execução ou concluídos no período de até 1 (um) ano anterior à data da proposta, e com exceção da planilha de custos, os demais documentos comprobatórios apresentados deverão ser com data anterior a proposta.



10.5.1.2. Em qualquer caso, deve ser comprovado que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta, ou que comprovadamente, existam custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante declarado vencedor poderá ser convocado a apresentar no prazo de no **mínimo de 24 (vinte e quatro) horas**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), além do cronograma físico financeiro, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.7. Deverá ser observado o **Termo de Referência – Anexo I deste edital**, pois lá poderão constar mais detalhes sobre o critério de julgamento em específico ao objeto ora licitado.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, onde a petição será decidida em até **3 (três) dias úteis**.

11.1.1. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.2. Caberá recurso em face do julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até **3 (três) dias úteis**, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até **3 (três) dias úteis** a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.5. Para efeitos de contagem do início dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões, serão utilizados os registros constantes no sistema eletrônico que procederá com os prazos de forma automática, considera-se divulgado e intimado cada licitante assim que constar no sistema cada trâmite, cabendo ao licitante averiguar a movimentação e proceder com seu direito de petição.

11.2.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.4. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou publicação do ato.

11.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões, assim como pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser protocolados **exclusivamente na plataforma BNC**, em campo próprio no sistema.

11.6. Quando os assuntos tanto dos esclarecimentos/impugnações quanto dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, **preferencialmente de modo eletrônico via e-mail com assinatura digital**.

12.1.1. Nos casos em que for emitida nota de empenho/autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada reconhece que o referido documento está substituindo o contrato, vinculando da mesma forma sua proposta e sujeitando-se a todas as previsões e exigências contidas neste Edital.

12.1.2. A recusa injustificada do vencedor em assinar o **contrato ou documento equivalente** dentro do prazo ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

12.2. Na formalização do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, além de verificada a idoneidade do licitante através de consulta consolidada junto ao TCU em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.3. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, assim como constar como inidôneo para contratar, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

13. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

13.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

13.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

13.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

13.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

13.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

13.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.4. não manter a proposta:

13.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

13.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

13.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

13.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.6. cometer fraude de qualquer natureza:



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

13.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

13.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

13.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

13.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

13.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

13.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

13.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer adicionais esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos por **telefone (48) 3625 2100 ou presencialmente** no endereço do órgão constante no preâmbulo deste edital.

14.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;

14.3. A participação neste processo implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital, em especial seu **Termo de Referência - Anexo I**, assim como demais anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem;

14.4. Em atendimento as normas de proteção geral de dados, de Licitação e Contratos e Transparência, fica tacitamente autorizado pelos participantes no presente processo, a divulgação parcial ou na íntegra, de qualquer documento apresentado, independente de declaração ou autorização expressa.

14.5. É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.6. O Município reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo legal, consoante prevê a Lei nº. 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba ao licitante, direito a indenização, seja a que título for;

14.7. O edital e seus anexos poderão ser retirados no **Centro Administrativo Municipal Prefeito Luiz Nandi** (endereço no preâmbulo deste edital), em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>, no sítio da BNC em <https://bnccompras.com>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em <https://www.gov.br/pncp> ou solicitado junto ao endereço eletrônico licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.

14.7.1. A manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos se dará pelo PNCP em <https://www.gov.br/pncp/>, bem como no sítio eletrônico oficial em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

14.7.2. Os atos praticados no certame, avisos, etc, estarão disponíveis no portal da transparência em <https://www.trezedemaio.sc.gov.br/>.

14.8. É DEVER do bom licitante acompanhar a tramitação do processo e ficar a par dos atos praticados, dos avisos contidos, sobretudo os avisos de alteração de edital e alteração nas datas, etc, além das publicações legais na imprensa oficial.



Município de Treze de Maio
Estado de Santa Catarina

14.9. Não cabe à **Bolsa Nacional de Compras - BNC** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos licitantes para com o município, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

14.10. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

14.11. Fica eleito o foro de Jaguaruna, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação.

Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

Minuta de Edital



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com van, para atender a secretaria municipal de saúde deste município**, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. Contratação por um **período de 12 (doze) meses** com previsão de renovação utilizando-se o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação).

1.3. Caracterização do tipo de Objeto: **Serviço comum.**

1.4. O limite total da contratação será de até **120 (cento e vinte) meses**, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos **arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021**. Cada renovação terá vigência de no máximo de **12 (doze) meses**, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação de transporte especializado para deslocamento de pacientes e acompanhantes em viagens intermunicipais e interestaduais, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é essencial para garantir o acesso universal e igualitário à saúde. Tendo em vista a necessidade de atender a pacientes que necessitam de tratamentos, exames e procedimentos médicos em outros municípios ou estados, quando as consultas e exames geralmente são ofertados via regulação municipal ou estadual, dessa forma a contratação do serviço de transporte é fundamental para a continuidade do atendimento à saúde pública, assegurando a mobilidade e o acesso às redes de cuidados de média e alta complexidade.

2.2. Diante disso, opta-se pela modalidade de licitação para contratação do serviço de transporte de passageiros em vans, considerando mutirões e altas demandas de paciente para locomoção, também se considerando a natureza e as especificidades das viagens realizadas para o SUS. A escolha da modalidade de pagamento "por quilômetro rodado" se justifica pelas seguintes razões:

1. **Flexibilidade e Eficiência Operacional:** O pagamento por quilômetro rodado oferece maior flexibilidade no cálculo e ajuste do valor do serviço conforme a demanda real de deslocamentos. Isso garante maior eficiência na gestão do serviço, ajustando-se a variações de distância e itinerário sem comprometer a qualidade ou a continuidade do atendimento.
2. **Atendimento à Demanda Variável:** As viagens podem ter distâncias variáveis e, por vezes, não se pode prever com exatidão a quantidade de pacientes que necessitarão de transporte em cada viagem. A modalidade de pagamento por quilômetro rodado possibilita uma forma mais justa e proporcional de cobrança, sem necessidade de estimativas imprecisas ou superdimensionadas de custos.
3. **Custos Controlados e Transparência:** A modalidade de pagamento por quilômetro rodado garante maior transparência e controle sobre os custos. Cada quilômetro percorrido será registrado e validado, permitindo o acompanhamento efetivo e a fiscalização do serviço prestado. Isso possibilita a redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos, garantindo a prestação do serviço dentro dos parâmetros orçamentários definidos.
4. **Adequação às Necessidades do SUS:** Como as viagens envolvem transportes para tratamentos médicos, especialidade ou continuidade de atendimento, é essencial que a prestação de serviços seja contínua, flexível e adaptável. O modelo por quilômetro rodado é mais compatível com a natureza imprevisível e a variabilidade das viagens que o SUS demanda, atendendo às necessidades do paciente de forma eficaz.

2.3. Diante do exposto, a contratação de transporte por quilômetro rodado para viagens intermunicipais e interestaduais no contexto do SUS se configura como a alternativa mais eficiente e econômica, atendendo ao interesse público e às necessidades de saúde da população, garantindo o acesso equitativo a tratamentos médicos fora da localidade de origem dos pacientes.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo	Valor Previsto (R\$)	
			Até 31/12	Total
09.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.01.0600	11	Serviços	2.245,00	7.000,00
09.01.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0621	12	Serviços	6.000,00	14.000,00
09.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0621	42	Serviços	6.000,00	34.000,00

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtde.	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	Contratação do serviço de transporte de passageiros em vans, de no mínimo 16 lugares.	km	13.500,00	5,87	79.245,00
					79.245,00

4.2. Toda e qualquer despesa decorrente da entrega do objeto, inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de **02 (duas) casas decimais** em seus valores unitários.

4.4. A validade da proposta será de no mínimo **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite para recebimento das propostas.

4.5. O fornecimento do objeto será efetivado conforme a **necessidade da secretaria solicitante**, de **forma parcelada**, não vinculando o município a quantidades mínimas em cada pedido, sendo que os licitantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

4.5.1. Por exemplo, nas entregas **não serão aceitas** justificativas do tipo "A política de minha empresa só permite pedidos com valor mínimo de XXXX reais" não importando se a empresa se situa a 10, a 100 ou a 1000 km de Treze de Maio / SC, o município fará os pedidos **conforme sua necessidade**.

4.6. Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Autorização de Fornecimento e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência.

4.7. O fornecimento do objeto em desacordo com a autorização de fornecimento e com a proposta não será aceito e deverá substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

4.8. A seguir, estão estabelecidos os principais requisitos para a contratação do serviço de transporte de passageiros (van) intermunicipal e interestadual por quilômetro rodado, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Saúde para as viagens realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS):

Capacidade de Transporte

1. Veículos: A empresa contratada deve disponibilizar vans adaptadas para o transporte de passageiros com deficiências físicas, quando necessário e van com capacidade mínima de 16 lugares, poltrona reclinável, bagageiros e ar condicionado.
2. Conforto e Segurança: Os veículos devem ser adequados ao transporte de pacientes e acompanhantes, com bancos confortáveis, acessibilidade para pessoas com deficiência (cadeirantes), e condições de higiene e segurança adequadas, além disso, deve possuir ar condicionado.
3. Equipamentos de Segurança: Os veículos devem ser equipados com itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio, sinalização de emergência, entre outros.
4. Habilitação: Os motoristas devem possuir habilitação categoria D ou E (para transporte de passageiros), conforme a legislação vigente.
5. Controle de Jornada de Trabalho: A empresa deve garantir o cumprimento das normas trabalhistas e de segurança no trabalho, com o controle adequado das jornadas de trabalho dos motoristas, respeitando os períodos de descanso e as regulamentações de trânsito.



6. Manutenção Preventiva: A empresa contratada deverá assegurar que os veículos atendam aos requisitos de segurança e eficiência, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme as normas de trânsito e as regulamentações da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres).
7. Inspeção Periódica: Os veículos devem passar por inspeções periódicas para garantir que estão em perfeitas condições de funcionamento. Todos os veículos utilizados devem possuir o Certificado de Inspeção Veicular e o Licenciamento Anual regularizados.
8. Limpeza e Higienização: Os veículos devem ser mantidos limpos, higienizados e desinfetados regularmente, principalmente em períodos de pandemia ou surtos de doenças infectocontagiosas.
9. Seguro de Transporte de Passageiros: A empresa deve fornecer seguro contra acidentes e danos durante o transporte, cobrindo danos pessoais e materiais aos passageiros, motoristas e terceiros.
10. Responsabilidade Civil: A contratada deverá arcar com responsabilidades legais e administrativas relacionadas a qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a execução do serviço, incluindo danos materiais e lesões pessoais aos passageiros.
11. Roteirização: A empresa contratada deverá planejar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, as rotas de transporte, considerando as necessidades de deslocamento dos pacientes, com a devida programação dos horários e itinerários, a contratada se disponibiliza a estar disponível com o aviso prévio de 12 horas corridas após a solicitação da secretaria.
12. Pontualidade: A empresa deve garantir a pontualidade e a precisão nos horários de saída e chegada, conforme o cronograma definido pela Secretaria de Saúde. A pontualidade é essencial para evitar o prejuízo ao tratamento e exames dos pacientes.
13. Preço por Quilômetro Rodado: O pagamento será realizado com base na quilometragem percorrida durante cada viagem, sendo calculado conforme a tabela acordada e apresentada pela empresa contratada.
14. Controle de Quilometragem: A empresa deverá fornecer relatórios detalhados de quilometragem percorrida em cada viagem, com registro de entradas e saídas, para que o pagamento seja realizado de forma transparente e adequado, bem como mapas do itinerário e quaisquer outros relatórios de viagem que demonstrem e comprovem a quilometragem percorrida.
15. Flexibilidade para Mudanças de Itinerário: A contratada deve ser capaz de ajustar itinerários e horários conforme as mudanças de demanda, condições meteorológicas e/ou situações emergenciais.

4.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, incluindo prazos, condições de serviço e exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no edital de licitação.

4.10. A empresa contratada deve garantir que as vans estejam sempre em condições adequadas de funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva conforme a necessidade. Isso inclui garantir que os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança, como revisões periódicas e substituição de peças essenciais. Poderá o fiscal de a administração pública verificar e/ou solicitar fotos, vídeos entre outros materiais, o estado e conservação dos veículos e em caso de constatação de má conservação que seja prejudicial aos pacientes poderá solicitar a revogação do contrato com a mesma sem prejuízos a administração pública.

4.11. A empresa deve garantir que os veículos atendam às condições de segurança e conforto para os passageiros, como assentos adequados, sistemas de segurança (cintos de segurança, por exemplo), e outros aspectos essenciais de bem-estar dos usuários.

4.12. Os motoristas contratados pela empresa devem ser devidamente qualificados e treinados para operar os veículos com segurança, cumprir as normas de trânsito e garantir o bom atendimento aos passageiros, infrações ou penalidades de qualquer natureza não serão de responsabilidade da Secretaria de saúde.

4.13. A empresa deve fornecer um controle rigoroso da quilometragem rodada bem como itinerário da viagem com uma prévia dos km que serão rodados de acordo com a solicitação de Secretária, Poderá também a contratante solicitar quaisquer outras formas de apresentação de relatórios que possam ser pertinentes para o processo de transparência para que o pagamento por quilômetro rodado seja preciso e transparente. A empresa deve fornecer relatórios detalhados e atualizados com a quilometragem diária, semanal ou mensal, o relatório deve conter fotos e outras informações pertinentes para conferência, ressaltando que o valor cobrado por km rodado começará a contar do momento em que o veículo sair em frente da unidade de saúde central situada na Rua Dr. Otávio Rechia 101, Centro Treze de Maio, sendo o deslocamento anterior e posterior as



viagens programadas pela secretaria de total responsabilidade financeira de empresa (ex: a empresa vencedora se situa a 100km do endereço citado acima, ela arca com esse deslocamento).

4.14. A empresa deve cumprir rigorosamente os horários acordados no contrato, ou seja, pode ocorrer da necessidade com aviso de no mínimo 12 horas, por se tratar de transporte em saúde, a empresa tem que estar ciente que é comum de um dia para o outro acontecer mutirões ou saída de diversas consultas, sendo assim ela tem que estar apta a atender com a solicitação de 12 (doze) horas antecedente.

4.15. A empresa deve manter um canal de comunicação aberto com a administração pública, informando sobre qualquer incidente, problema ou alteração nos serviços. Além disso, deve ser transparente em relação aos processos operacionais, como manutenção dos veículos e gestão da frota. Não será aceito saída de rotas sem prévio aviso ou justificados como tipo "Precisamos sair da rota e andamos 50 km a mais porque era mais viável", qualquer mudança que possa vir acontecer como filas, obras ou outros empecilhos que apliquem uma mudança seguida de custo para a administração pública deverá ser avisada com antecedência e poderá a administração arcar ou não com a despesa diante das justificativas.

4.16. A empresa deve garantir que todos os seus colaboradores (motoristas e demais funcionários) cumpram as normas de segurança do trabalho, garantindo um ambiente seguro para o exercício de suas atividades.

4.17. A administração pública estará atenta ao cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, garantindo que todas as condições contratuais sejam atendidas com qualidade, segurança e eficiência. A fiscalização constante e a exigência de relatórios detalhados são fundamentais para assegurar a boa execução do serviço de transporte terceirizado e para evitar problemas futuros.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da planilha orçamentária, os seguintes itens são reservados para:

- a) **Ampla participação** (sem restrição de participação): **Nenhum**.
- b) **Exclusivos ME/EPP** (participam apenas ME/EPP): **Todos**.

5.2. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: **Pregão**, na forma **Eletrônica**.

5.3. A forma de julgamento será: **Menor Preço por Item**.

5.3.1. Somente serão aceitos valores ofertados iguais ou abaixo do **valor estimado da contratação**, constantes no início deste termo, por item/lote ou global (conforme o caso).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os trajetos terão ponto de partida no município sede da contratante situada na Rua DR. Otávio Rechia, 101, Centro, Treze de Maio-SC, 88710-000. Os destinos poderão variar de acordo com a cidade para a qual os pacientes forem encaminhados, podendo incluir municípios da região ou fora dela, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As rotas e distâncias serão definidas a cada solicitação de transporte, de acordo com a agenda SUS e a necessidade emergente (consultas, exames, mutirões, etc).

6.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado conforme as datas agendadas, podendo ser de até 12 (doze) horas antecedentes ao horário de saída após o recebimento da solicitação formal da contratante. A solicitação poderá ser feita por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens previamente acordado entre as partes, contendo informações sobre data, horário, local de saída, destino e quantidade de pacientes. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar na aplicação de penalidades previstas no contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, **número da autorização de fornecimento**, o **número do banco, da agência e da conta corrente** onde deseja receber seu crédito.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 7.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



7.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

7.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor **André Poluceno Viana, Secretário Municipal de Saúde**, pela gestão do contrato e por indicar servidor para a fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;

10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Treze de Maio / SC, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e equipe de apoio.
Município de Treze de Maio/SC.
Pregão nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,

Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **que se enquadrados na situação de microempresa, empresa de pequeno ou equiparado**, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, assim como em atendimento ao disposto nos § 2º e § 3º do art. 4 da Lei 14.133/2021, declaramos que no ano-calendário de realização deste processo **ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

****Remover este parágrafo caso não se enquadre na situação acima.**

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende **todas as despesas necessárias à entrega do objeto**, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física ou **subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

7. Declaramos, para os devidos fins que **preenchemos plenamente os requisitos de habilitação** exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.



**Município de Treze de Maio
Estado de Santa Catarina**

8. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**.

9. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios/dispensa de licitação, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, cuja função/cargo é **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente**, caso sejamos vencedores do certame.

10. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o contrato ou documento equivalente** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXX**

Telefone: (XX) **XXXXXXXX**

Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: ☐ Sim ☐ Não

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras deste município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Treze de Maio / SC, XX de XXXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2025

O **Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio/SC**, situado à **Avenida 7 de Setembro nº 20**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.698.251/0001-45**, através do senhor **Jailso Bardini**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente do **Processo administrativo de licitação nº XX/2025, Pregão Eletrônico XXX/2025**, homologado em **XXXXXXXXXXXX**, e mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, ao Edital e seus anexos independente de transcrição, à proposta e às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros com van, para atender a secretaria municipal de saúde deste município.**

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por um **período de 12 (doze) meses** da data de sua assinatura até **XX/XX/20XX**, ou até esgotar a quantidade prevista nos itens contratados.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, sendo que nas renovações **anuais**, o índice para reajuste de preços será o **INPC/IBGE ou IPCA/IBGE** acumulado no período (o de menor variação), ou na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

2.3. O limite total da contratação será de até **120 (cento e vinte) meses**, uma vez que o fornecimento/serviço é de natureza contínua, de acordo com o previsto nos **arts. 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021**. Cada renovação terá vigência de no máximo de **12 (doze) meses**, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

3.1. O preço global para os itens citados no seu objeto é de **R\$ XXXXXXXXX (XX)** conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Total					

3.2. O valor acima se refere a uma estimativa de consumo, sendo que poderá não ser utilizado na íntegra para contratações parceladas.

3.3. O preço contratado não poderá ser reajustado antes de decorridos **12 (doze) meses** a partir da data-base do orçamento estimado.

3.4. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços e após análise da administração, num prazo de **até 15 dias**.

3.4.1. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio "deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato." Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

3.4.2. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

3.4.3. Se a solicitação for realizada APÓS a emissão da autorização de fornecimento/empenho, o preço realinhado, caso aprovado, somente vigorará a partir das próximas autorizações/empenhos.

Cláusula Quarta – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DOTAÇÕES)

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Rubrica Orçamentária	Cód.	Tipo
09.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.01.0600	11	Serviços
09.01.2.050.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0621	12	Serviços
09.01.2.056.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0621	42	Serviços

Cláusula Quinta – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

5.1. Os trajetos terão ponto de partida no município sede da contratante situada na Rua DR. Otávio Rechia, 101, Centro, Treze de Maio-SC, 88710-000. Os destinos poderão variar de acordo com a cidade para a qual os pacientes forem encaminhados, podendo incluir municípios da região ou fora dela, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. As rotas e distâncias serão definidas a cada solicitação de transporte, de acordo com a agenda SUS e a necessidade emergente (consultas, exames, mutirões, etc).

5.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado conforme as datas agendadas, podendo ser de até 12 (doze) horas antecedentes ao horário de saída após o recebimento da solicitação formal da contratante. A solicitação poderá ser feita por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de mensagens previamente acordado entre as partes, contendo informações sobre data, horário, local de saída, destino e quantidade de pacientes. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar na aplicação de penalidades previstas no contrato.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a entrega, por crédito bancário, devendo a CONTRATADA constar na nota fiscal correspondente, número da autorização de fornecimento, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

6.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no **item 6.1 deste termo**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.4. A CONTRADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

6.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR e contribuições a serem retidas na operação, e caso for amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Caso haja alteração de seu enquadramento Tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

6.5.1. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, cfme IN 1234/2012 e 2145/23.

Cláusula Sétima – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado o servidor **André Poluceno Viana, Secretário Municipal de Saúde**, pela gestão do contrato e por indicar servidor para a fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

7.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 8.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;
- 8.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;
- 8.5. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente o objeto (subcontratar), sem a devida anuência do Município de Treze de Maio / SC.
- 8.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

DA CONTRATANTE

- 8.7. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 8.8. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;
- 8.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.10. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;
- 8.11. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

9.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

9.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

9.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

9.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

9.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; enviar quando exigido, a comprovação de exequibilidade da proposta que não a comprova adequadamente; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

9.3.2 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.4. não manter a proposta:



Município de Treze de Maio Estado de Santa Catarina

9.4.1. não enviar a proposta; não enviar o detalhamento da proposta quando exigido; não enviar quando exigido a comprovação da exequibilidade da proposta; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013:

9.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.5 comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

9.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

9.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.6. cometer fraude de qualquer natureza:

9.6.1 pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

9.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

9.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

9.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

9.8.1. atraso injustificado no fornecimento do objeto nos prazos estabelecidos no certame, sendo considerado inexecução total do contrato após decorridos 15 (quinze) dias do atraso.

9.8.2. pena: advertência; impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Treze de Maio/SC pelo prazo de até 3 (três) anos. Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor empenhado, sendo considerado inexecução parcial do contrato. Para o caso de inexecução total do contrato, além da multa relacionada acima, **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.9. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no cadastro do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração com as consequências previstas na cláusula referente as sanções.

10.1.4. Constituem motivos para rescisões os previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos I e II do art. 104 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido até o momento da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Jaguaruna, para dirimir questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Três de Maio
Estado de Santa Catarina

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo qualificados.

Três de Maio, **XXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** de 2025.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Minuta de Edital